



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E PAGAMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PREGOEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E RESPECTIVOS MEMBROS AUXILIARES, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À FASE EXTERNA DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, TANTO NO PREGÃO, COMO NAS DEMAIS MODALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono** e promulgo a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica criada a função gratificada de Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e respectivos membros auxiliares, para o exercício das atividades relacionadas à fase externa dos procedimentos de licitação, que somente poderá ser preenchida por servidor municipal, preferencialmente, do quadro permanente, mediante decreto de designação do Prefeito Municipal, para mandato de um ano, admitindo-se reconduções na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 1º - Para os fins deste artigo, a função gratificada será paga, mensalmente, aos servidores municipais enquanto designados por Decreto Municipal e no exercício efetivo das respectivas funções, fazendo jus ao recebimento o membro suplente somente se substituir o titular por um período mínimo de quinze dias.

§ 2º - Para efeito de designação de Pregoeiro, membro da equipe de apoio, Presidente da Comissão de Licitação e membro da Comissão de Licitação, a autoridade superior deverá aferir a adequação do perfil do servidor municipal e proporcionar-lhe treinamento interno de capacitação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Artigo 2º - A função gratificada será paga no valor de R\$ 300,00, por mês, para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e para o Pregoeiro, e no valor de R\$ 200,00, por mês, para cada um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, não sendo os respectivos valores monetários incorporados ao salário base para quaisquer efeitos legais.

§ 1º - As expressões monetárias dos valores das funções gratificadas, fixadas na forma deste artigo, serão reajustadas, automaticamente, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º - O pagamento mensal das gratificações previstas neste artigo está vinculado ao exercício efetivo de Presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação e, de Pregoeiro e Equipe de Apoio, que será imediatamente suspenso quando o servidor municipal se desligar da respectiva função pública, por qualquer motivo, principalmente, se encerrar o prazo de investidura de um ano e não houver a recondução no período subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - As atribuições de Pregoeiro e equipe de apoio, bem como de Presidente e membro da Comissão de Licitação, são as mencionadas, respectivamente, no inciso IV, do artigo 3º, da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, e no “caput” do artigo 51, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, que deverão ser reproduzidas na portaria de designação do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 06 de março de 2017.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 009 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 06 de março de 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a criação e pagamento da função gratificada de Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e respectivos membros auxiliares, para o exercício das atividades relacionadas à fase externa dos procedimentos de licitação, tanto no Pregão, como nas demais modalidades, e dá outras providências"**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em razão das dificuldades cada vez maiores de a Administração municipal encontrar servidores em quantidade suficiente para comporem o número mínimo de membros destinado à formação do órgão colegiado da Comissão Permanente de Licitação, e também designar o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, a fim de realizarem as atividades pertinentes da fase externa dos processos de licitação, tanto no pregão, como nas demais modalidades, a solução encontrada foi a de criar uma forma de incentivo à investidura, que no presente projeto de lei se traduz como função gratificada.

O ponto nevrálgico dessa questão se concentra no fato de que não há motivação para realizar o trabalho voluntário de membro da Comissão de Licitação ou da equipe de apoio ao Pregoeiro, por causa da responsabilidade administrativa, civil e criminal assumida pelo servidor municipal, por ocasião da investidura, que se materializa como de caráter objetivo durante o desempenho regular das respectivas atribuições vinculadas às funções públicas.

Em outras palavras, o servidor não é remunerado para o exercício da função pública, mas se houver qualquer irregularidade no trabalho realizado, ainda que sem culpa, dolo ou má fé, pode ser apenado pela responsabilidade objetiva ou solidária, por motivo de ter participado da condução do certame de licitação, com ou sem função de natureza decisória, que poderá vir a comprometê-lo e a prejudicá-lo sobre vários aspectos fundamentais.

As falhas de natureza formal podem ocorrer, invariavelmente, diante da intensidade da burocracia que envolve os procedimentos legais da fase

C.M.P. 07/MAR/2017 14:57 000005273



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

externa de licitação e de contratação administrativa, sem embargos da instrução processual, o que de certo modo desestimula o servidor municipal de aceitar o convite para integrar os quadros desses órgãos colegiados da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

Por esta razão, estou propondo a criação das funções gratificadas com valores monetários diferenciados, exatamente, por força do princípio da equidade, pelo fato de que o membro que exercer as funções de Presidente da Comissão ou de Pregoeiro, terão mais responsabilidades e poderes de decisão do que os demais servidores municipais designados como membros auxiliares ou da equipe de apoio.

Para que Vossa Excelência e seus nobres pares tenham uma ideia mais exata sobre este assunto, cumpre esclarecer que, enquanto o Pregoeiro é obrigado a tomar decisões de responsabilidade pessoal e exclusiva, durante a realização de uma sessão pública de pregão, o Presidente da Comissão, nas demais modalidades, também decide e assume as responsabilidades de toda e qualquer decisão, na medida em que as discute e submete aos demais membros do órgão colegiado.

Quanto aos membros auxiliares, tanto da equipe de apoio como da Comissão de Licitação, todos devem participar, ativamente, das sessões públicas, para prestar suporte direto ao Presidente da Comissão e ao Pregoeiro, sob todos os aspectos, assumindo as atribuições de realizar os atos materialmente necessários à prática dos procedimentos regulares para a mais correta

É oportuno lembrar que o pagamento da gratificação está vinculado ao exercício efetivo das funções públicas de Presidente ou membro auxiliar da Comissão de Licitação ou de Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, que será imediatamente suspenso, quando o servidor municipal se desligar, por qualquer motivo, principalmente, se encerrar o prazo de investidura de um ano e não houver a recondução no período subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

Diante do exposto e da importância da matéria inserida na presente propositura, espero receber, mais uma vez, de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o apoio e o incentivo necessários para cada vez mais melhorar as condições orgânicas e estruturais desta Prefeitura Municipal, com vistas a aprimorar e aperfeiçoar o planejamento dos organismos internos e aumentar e melhorar, sempre e sempre, a eficácia dos serviços públicos e a qualidade do atendimento dos interesses mais exponenciais desta Municipalidade, como os relacionados à licitação, contratação administrativa e instrução dos respectivos processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.